



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026

ANEXO IV

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026 QUE
FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS
REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA - CORE-BA, E

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA - Core - BA, inscrito no CNPJ nº 15.176.951/0001-93, situado a Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza Torre Empresarial, 13º andar, sala 1316 a 1322 - Bairro Caminho das Árvores, Salvador-Bahia, CEP 41.820-020, neste ato representado pelo interventor **ORIVALDO BESEN**, brasileiro, representante comercial regularmente inscrito sob nº de registro 21651, portador da carteira de identidade nº 11.xxx.30, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xx-20, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 17/2026 realizado sob a modalidade Dispensa Eletrônica nº 21/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço contínuo de acesso à Internet dedicada, por meio de dois links dedicados, sendo um link principal e um link redundante, com fornecimento de endereços IP públicos fixos, banda simétrica, tecnologia de transmissão por fibra óptica, nível de disponibilidade mínima mensal de 99,5% (SLA) e suporte técnico especializado 24x7, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Conselho Regional dos Representantes Comerciais – Core-BA, conforme especificações descritas abaixo:

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	UNIDADE MEDIDA	MESES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	Serviço de locação de link principal , de internet dedicada (IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades	26484	LINK / MBPS	12	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

		simétricas de 200 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica. Acesso à Internet Via Cabo, incluindo monitoramento proativo, manutenção e solução de mitigação de ataque DoS (Denial of Service) e D D o S (Distributed Denial of Service).					
02	01	Serviço de locação de link redundante, de internet dedicada (IP Fixo, com no mínimo, 02 (dois) IPs válidos, Full Duplex e com velocidades simétricas de 100 Mbps. Distribuição por Fibra Ótica. Acesso à Internet Via Cabo, incluindo monitoramento proativo, manutenção e solução de mitigação de ataque DoS (Denial of Service) e D D o S (Distributed Denial of Service).	26484	LINK/MBPS	12	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
						TOTAL	R\$ xx,xx

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência (TR) e seus anexos;
- 1.2.2. A proposta vencedora da Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Nota de Empenho;
- 1.2.4. Demais documentos do Processo Administrativo nº 17/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

- 2.1. Os itens contratados são exatamente aqueles descritos no Termo de Referência, que contempla as quantidades, unidades, descrições técnicas completas e valores estimados.
- 2.2. Os serviços fornecidos deverão assegurar a continuidade dos serviços de conectividade do órgão, por meio da utilização de links dedicados e redundantes.
- 2.3. A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da solução, bem como pela adoção de boas práticas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA

- 3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, mediante a prestação do serviço de acesso à Internet dedicada, por meio de dois links distintos, sendo um link principal e um link redundante, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.2. A contratada será responsável pela disponibilização, ativação e operação dos links dedicados, incluindo a instalação, configuração e integração com a infraestrutura de rede existente no órgão.
- 3.3. A implantação dos serviços compreenderá a ativação dos links contratados em até 10 dias úteis, após a assinatura do contrato e ou qualquer instrumento equivalente e a realização dos testes necessários para validação da conectividade, desempenho e disponibilidade, com acompanhamento da área técnica do Core-BA.
- 3.4. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Av. Tancredo Neves, Nº 620, sala 1.320, Condomínio Mundo Plaza - Business Center, Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41.820-020.
 - 3.4.1. Segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h.
- 3.5. A contratada será responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva necessária à garantia da disponibilidade e do desempenho dos links dedicados, observados os níveis de serviço estabelecidos.
- 3.6. Eventuais falhas, interrupções ou degradações do serviço deverão ser tratadas de forma tempestiva, de modo a restabelecer a conectividade no menor prazo possível.
- 3.7. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), para atendimento a incidentes, falhas e solicitações relacionadas aos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:
 - 4.1.1. Provisório: O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 4.1.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

- 4.1.3.** Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por colaborador ou comissão designada pela autoridade competente.
- 4.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após homologação técnica dos serviços, incluindo testes de conectividade, disponibilidade, redundância, desempenho e validação dos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.
- 4.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato divergirem das especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 5.1.** O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, conforme previsto no TR.
- 5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter:
- 5.3.1.** número do processo administrativo;
- 5.3.2.** número da Nota de Empenho;
- 5.3.3.** dados bancários completos.
- 5.4.** Havendo erro na documentação, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida para correção, reiniciando o prazo de pagamento após nova apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** A CONTRATANTE se obriga a:
- 6.1.1.** fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 140 da Lei 14.133/2021;
- 6.1.2.** comunicar formalmente irregularidades, devoluções e substituições;
- 6.1.3.** realizar os pagamentos nos prazos definidos;
- 6.1.4.** recusar serviços em desacordo com o TR;
- 6.1.5.** designar responsável(is) para acompanhar o recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A CONTRATADA deverá:
- 7.1.1.** cumprir integralmente o Termo de Referência, seus anexos e sua proposta;
- 7.1.2.** manter, durante toda a execução, as condições de habilitação;
- 7.1.3.** responder por danos, prejuízos, avarias e vícios;



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

- 7.1.4. atender prontamente às orientações da fiscalização;
- 7.1.5. arcar com todos os custos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 7.1.6. manter preposto disponível para contato através de e-mail e telefone.
- 7.1.7. Manter disponibilidade mínima mensal de 99,5%.
- 7.1.8. Disponibilizar suporte técnico 24x7.
- 7.1.9. Executar manutenção preventiva e corretiva sem ônus.
- 7.1.10. Disponibilizar canais formais de abertura e acompanhamento de chamados.
- 7.1.11. Fornecer os endereços IP públicos fixos previstos.
- 7.1.12. Manter o link redundante em infraestrutura independente da utilizada no link principal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Aplica-se à CONTRATADA, no caso de infrações, o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.
- 8.1.1. As sanções possíveis incluem:
 - 8.1.2. advertência;
 - 8.1.3. multa;
 - 8.1.4. impedimento de licitar e contratar;
 - 8.1.5. declaração de inidoneidade.
 - 8.1.6. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço ensejará a aplicação das glosas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atendendo aos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da datada assinatura deste contrato, utilizando-se a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, divulgado pela ANATEL, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO DE RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, artigos de 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS TOLERÂNCIAS

12.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LGPD

14.1. A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7, LGPD).

14.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6, LGPD).

14.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

14.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Termo de Referência – Dispensa Eletrônica nº 12/2026, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Salvador - BA, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

E por estarem justo e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA
BAHIA
CORE-BA

Salvador, de de 2026.

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DA BAHIA –
CORE-BA

CONTRATANTE

Orivaldo Besen
Interventor

Empresa XXXXXXXX
CONTRATADA

Nome
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

Nome:

CPF nº

15 de Novembro
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
de 1889